

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 1º do art. 21 da PEC 6/2019, assim redigido:

**“§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações a que se referem os incisos I a III do *caput* serão acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, oitenta e um pontos, noventa e um pontos e noventa e seis pontos, para ambos os sexos.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

As regras para a aposentadoria especial do art. 21 são restritas aos segurados filiados aos regimes previdenciários até a data da promulgação da Emenda.

Nos termos desse artigo, é assegurado o direito a se aposentar a quem estiver exposto a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, desde que a soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- I - sessenta e seis pontos e quinze anos de efetiva exposição;
- II - setenta e seis pontos e vinte anos de efetiva exposição; e
- III - oitenta e seis pontos e vinte e cinco anos de efetiva exposição.

Todavia, o § 1º do art. 21 prevê a elevação da pontuação idade mínima + tempo de contribuição para gozo desse direito, o que é incompatível com o desgaste físico sofrido pela exposição a agentes nocivos, em um ponto a cada ano, até atingir, respectivamente, oitenta e um pontos, noventa e um pontos e noventa e seis pontos, para ambos os sexos

Ora, a redução da pontuação exigida, no caso de atividade sujeita a grau médio, que requer 20 anos de exposição ao agente nocivo, implicará que o indivíduo só se aposentaria aos  $76-20=56$  anos, e, após a elevação, com  $91-20=71$  anos. Por outro lado, para se aposentar aos 60 anos de idade, ou seja, apenas 5 a menos que o normal, terá que ter contribuído por 31 anos para poder se aposentar aos 55 anos, terá que ter sido exposto ao agente nocivo por 36 anos.

SF/19082.53917-10

Em qualquer caso, esse trabalhador terá, na prática, inviabilizado o direito à aposentadoria especial, e terá que sujeitar-se a mudar de profissão, ou continuar exposto a agentes nocivos que irão reduzir sua expectativa de sobrevida e mesmo a qualidade de vida na velhice.

A presente emenda visa superar esse problema, reduzindo o dano a esses trabalhadores, suprimindo-se a elevação da soma de tempo de contribuição e idade.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER**

PT – BA

SF/19082.53917-10  
|||||